



**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

MBA EXECUTIVO GESTÃO EMPRESARIAL

Nível Especialização, com 360 horas-aula, realizado em Aracaju - SE, no período de 14 de agosto de 2003 a 04 de dezembro de 2004.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2005.

Renato Fragelli Cardoso
Diretor da EPGE/FGV

Bianor Scelza Cavalcanti
Diretor da EBAPE/FGV





Faculdade São Luís de França



*A Diretoria da Faculdade São Luís de França, no uso de suas atribuições que lhe
confere o Regimento certifica que*

Luciano Souza de Oliveira

*natural do Estado da Bahia - Brasil, portador da carteira de identidade nº 999693603 SSP/BA e CPF nº 509.321.105-25, concluiu em
14 de dezembro de 2014 com aproveitamento, o curso de Pós-graduação "Lato sensu" especialização em Recursos Humanos com
Ênfase em Gestão de pessoas com carga horária de 360 horas, realizado na cidade de Paulo Afonso-Ba.*

*Luciano S. de Moraes Neres
Diretor Superintendente*

Aracaju(SE), 23 de fevereiro de 2015.

*Luciano Souza de Oliveira
Titular(a)*

*Maria Nêide dos Santos
Secretária Geral*



DIPLOMA

Luciano Souza de Oliveira

participou, com aproveitamento, do Curso de Modificabilidade Estrutural Cognitiva e atendeu aos requisitos teóricos e práticos do Programa de Enriquecimento Instrumental, Nível I
Carga horária: 108 horas.

Ciella A. T. Mele
Ciella A. T. Mele
Coordenadora do ATC Bahia

Reuven Feuerstein
Reuven Feuerstein, Ph.D.
Diretor do International Center for the
Enhancement of Learning Potential

Rafi Feuerstein
Rafi Feuerstein
Vice-Diretor do International Center for the
Enhancement of Learning Potential

Salvador, 01/03/2002

Professor do PEI
Professor do PEI

FACCERB

FEDECATODAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diploma

Comentários e Presença Diplomática de Presidente da

Associação Comercial de Jernocato, ao

Sr. Luciano Souza de Oliveira

Pelo elevado espírito empreendedor que tem demonstrado
junto a comunidade empresarial de seu município

Salvador, Bahia, 25 de agosto de 2005

Assinatura
Assinatura



Certificamos que Luciano Souza de Oliveira

participou do "Workshop"/Empretec

realizado em Paulo Afonso

no período de 02 a 04 de maio de 2003

Coordenador Instrutor do Empretec

Coordenadora Nacional do Empretec

Luana Ferreira Lima de Souza

Instrutor



UNITED NATIONS

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas



Coordenadora Nacional do Empretec

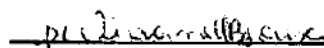
CERTIFICADO



Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas da Bahia

Certifico que Luciano Souza de Oliveira ,
participou do Curso de **CAPACITAÇÃO PARA O CRÉDITO – NOVOS EMPREENDEDORES**,
no período de 23 de outubro a 01 de novembro de 2001 ,
com carga horária total de 80 horas.

Salvador, 01 de novembro de 2001



Júlio F. Chompanidis
Líder do Núcleo de Educação



Ruth Navarro
Facilitadora



José Raimundo Carneiro
Facilitador

4º

SEMINÁRIO BANCO CENTRAL SOBRE MICROFINANÇAS

Salvador – BA, 1º a 3 de junho de 2005



O Banco Central do Brasil certifica que

Luciano Souze de Oliveira

participou do 4º Seminário Banco Central sobre
Microfinanças, realizado de 1º a 3 de junho de 2005,
no Centro de Convenções do Hotel Fiesta.

Salvador, 3 de junho de 2005



Sérgio Darcy da Silva Alves
Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro





O Marketing alPliAnDo CaMINhOs

CERTIFICADO

Certificamos que LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA participou do IIº Encontro de Profissionais de Marketing, realizado pela ASCOPA - Associação Comercial de Paulo Afonso, nos dias 26 e 27 de Agosto de 2004.

Erivaldo Araújo Naseimento
Presidente da ASCOPA

FACEB
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS
DO ESTADO DA BAHIA



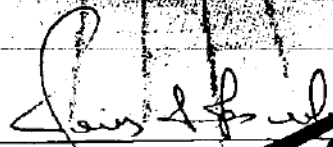
Associação Comercial
de Paulo Afonso

II CONGRESSO ESTADUAL DO EMPREENDEDOR

III ENCONTRO ESTADUAL DO VAREJO VIVO

Certificando

Certificamos que, **ILUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA**
participou do II CONGRESSO ESTADUAL DO EMPREENDEDOR e
III ENCONTRO ESTADUAL DO VAREJO VIVO, realizado nos dias
22 e 23 de agosto de 2005 no Centro de Convenções
Salvador - Bahia, agosto de 2005.



Clóves Lopes
PRESIDENTE



SEMINARIO Novos Gestores Municipais

CAPACITANDO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CERTIFICADO

Certificamos que LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA
do município de RIBEIRA DO POMBAL/BA
participou do Seminário Novos Gestores Municipais –
CAPACITANDO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, realizado em
Salvador/BA no período de 16 a 18 de fevereiro de 2005, com duração de 30
horas.

Salvador, 18 de fevereiro de 2005.


Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Patrocínio



CAIXA



Eletrobrás



PETROBRAS



Apoio



Realização



Certificado

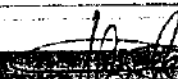
Conteúdo LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA

para Participação NO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA O CRÉDITO

Realizado no Período de 11 e 12 DE JUNHO DE 2001

Carga Horária 16 HORAS

Institutor


NADJA MARIA FERREIRA MONTEIRO

SEBRAE


MARCO ANTONIO DANTAS DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Setor de Licitações e contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 013/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **LWS CONSULTORIA LTDA**, apresentado proposta vantajosa, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação foi anexada Notas Fiscais da empresa com mesmo objeto de prestação executado em outros municípios, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Jeremoabo - BA, 29 de janeiro de 2025.


JÉSSICA TUANNE DE OLIVEIRA LIMA FARIAS
Agente de Contratação

Jeremoabo - BA, 03 de fevereiro de 2025.

Do: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada em desenvolver políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e ao crescimento econômico local, qualificando empreendedores e futuros empresários por meio de capacitações e treinamentos específicos, a fim de gerar novas oportunidades de trabalho e renda na cidade, estimulando novos negócios e a formalização dos existentes no município de Jeremoabo/BA.

Processo Administrativo: 031/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de Inexigibilidade o artigo 74, Inciso III "c", da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JÉSSICA TUANNE DE OLIVEIRA LIMA FARIAS
Agente de Contratação



📍 prefjeremoabo

☎ 75 99906-6994

🌐 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

📍 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

PARECER JURÍDICO

"EMENTA: 1. *Análise de Contratação de pessoa jurídica especializada em desenvolver políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e ao crescimento econômico local, qualificando empreendedores e futuros empresários por meio de capacitações e treinamentos específicos, a fim de gerar novas oportunidades de trabalho e renda na cidade, estimulando novos negócios e a formalização dos existentes no município de Jeremoabo/BA.. Inexigibilidade de licitação.* 2. *A Assessoria Jurídica manifesta pela legalidade da contratação, conforme art. 74 da lei 14.133/2021."*

DA SOLICITAÇÃO

Trata de solicitação do Prefeito de Jeremoabo e do agente de contratação, para análise da possibilidade jurídica de Contratação de pessoa jurídica especializada em desenvolver políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e ao crescimento econômico local, qualificando empreendedores e futuros empresários por meio de capacitações e treinamentos específicos, a fim de gerar novas oportunidades de trabalho



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

e renda na cidade, estimulando novos negócios e a formalização dos existentes no município de Jeremoabo/BA., processo administrativo número 031/2025, mediante ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO DA DEMANDA APRESENTADA.

Contratação de pessoa jurídica especializada em desenvolver políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e ao crescimento econômico local, qualificando empreendedores e futuros empresários por meio de capacitações e treinamentos específicos, a fim de gerar novas oportunidades de trabalho e renda na cidade, estimulando novos negócios e a formalização dos existentes no município de Jeremoabo/BA., processo administrativo número 031/2025, mediante ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 013/2025.

O pedido está devidamente formulado e fundamentado com Documento de Formalização da Demanda, termo de referência, ETP, proposta comercial da empresa, além dos documentos que a qualificam para ser tratada como serviço de profissional com notória especialização.

O presente parecer, versa sobre aspectos técnicos e jurídicos da referida contratação, que visa, otimizar o empreendedorismo no município, gerando emprego e renda, com



Instagram: @preferemoabo

Telefone: 75 99906-6994

Website: WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

Endereço: Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro



contratação de consultoria expert que inclusive já fora contratado em outros municípios por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A obrigatoriedade da análise desta contratação pela procuradoria jurídica decorre do art. 53 da lei 14.133/2021. Estando relatados os fatos a serem analisados por esta procuradoria, passa-se à análise jurídica detalhada.

DA ANÁLISE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso



@ preferemoabo

75 99906-6994

WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Ademais, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Por certo, os serviços jurídicos se enquadram nas alíneas "b", "c" e "f" do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Acerca do tema, cumpre referir e trazer à tona as lições de Marçal Justen Filho:

"A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo



resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real". (JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos São Paulo: Dialética, 2012., p. 418)

No tocante a contratação por inexigibilidade, a mesma possui amparo na Constituição Federal, inciso XXI, ab initio, do art. 37, de modo que o processo de licitação convencional só terá cabimento nos casos em que for possível assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Acerca da contratação por inexigibilidade é o entendimento de JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

(...) Não se pode pretender impor a licitação, quando o risco de execução do objeto pelo menor preço possa representar risco ao interesse público. Jacoby Fernandes. J. U. Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação. 10 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pag. 534.

Neste diapasão, o Tribunal de Contas da União - TCU se manifestou no Acórdão nº 1.039/2008, 1ª Câmara, tendo como relator o Ministro Marcos Bemquerer Costa, neste sentido:

"Tratando-se de exceção à regra geral de licitar, o art. 25, caput e inciso II, da Lei n. 8.666/1993 preconiza que, além da



inviabilidade de competição, a contratação de serviços com base na hipótese de inexigibilidade de licitação, depende do preenchimento dos seguintes pressupostos: a) que sua natureza seja singular, impedindo o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os prestadores. Saliente-se, nesse tocante, que serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o individualiza em relação aos demais; b) que o executor possua notória especialização. O art. 25, § 1º da Lei n. 8.666/93, oferece os elementos hábeis para que a Administração verifique e comprove que o profissional possui notória especialização, quais sejam: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados às suas atividades"

É válido mencionar que a notória especialização de LWS CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 17.465.049/0001-12, restou comprovada através do seu proprietário e até mesmo dos atestados de capacidade técnica da empresa, que já fora contratada por outros municípios com o mesmo objeto do serviço e serviços semelhantes.



A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ante a vasta documentação apresentada, o quadro técnico da empresa preenche o requisito legal para a contratação via inexigibilidade de licitação.

DA CONCLUSÃO.

Por todo exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta via inexigibilidade de licitação, da empresa LWS CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 17.465.049/0001-12, vez que preenchidos os requisitos do art. 74, III, DA LEI



 [preferemoabo](#)

 75 99906-6994

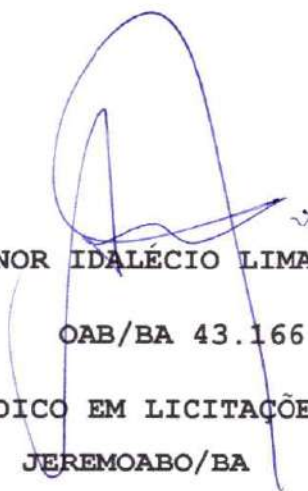
 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

14.133/21, tratando-se de assessoria técnica singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço atendendo ao art. 72 do mesmo diploma legal.

É o parecer, SMJ.

Jeremoabo, 03 de fevereiro de 2025.



ANTENOR IDALÉCIO LIMA SANTOS

OAB/BA 43.166

**CONSULTOR JURÍDICO EM LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
JEREMOABO/BA**



Michelly de Castro Varjão
Portaria 003/2025
Procuradora Geral do Município
Prefeitura de Jeremoabo



Jeremoabo - BA, 03 de fevereiro de 2025.

Do: Agente de Contratação

Para: Controladoria Interna

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada em desenvolver políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e ao crescimento econômico local, qualificando empreendedores e futuros empresários por meio de capacitações e treinamentos específicos, a fim de gerar novas oportunidades de trabalho e renda na cidade, estimulando novos negócios e a formalização dos existentes no município de Jeremoabo/BA.

Processo Administrativo: 031/2025

Em conformidade com a Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como previsto na Lei Federal 14.133/2021, precisamente seu artigo 8º, § 3º, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de Licitação, e que seja elaborado um parecer técnico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, termo de referência, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato e parecer jurídico para a devida aprovação.

Caso opine favoravelmente pela regularidade do processo de contratação, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização, tendo sido revestido de todas as formalidades legais, emita parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JÉSSICA TUANNE DE OLIVEIRA LIMA FARIAS
Agente de Contratação



 [prefjeremoabo](#)

 75 99906-6994

 WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR

 Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Jeremoabo/BA, 03/02/2025

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031-2025 - INEX N.º 013-2025

PRELIMINAR

Esta Controladoria tomou conhecimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031-2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 013-2025 para análise que trata de contratação de pessoa jurídica especializada em desenvolver políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e ao crescimento econômico local, qualificando empreendedores e futuros empresários por meio de capacitações e treinamentos específicos, a fim de gerar novas oportunidades de trabalho e renda na cidade, estimulando novos negócios e a formalização dos existentes no município de Jeremoabo/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, tudo em conformidade com Art. 74, inciso III “c” da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in fine*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



Instagram: @prefjeremoabo
Email: controladoria@jeremoabo.ba.gov.br
Website: WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
Address: Rua Dr. Jose Gonçalves de Sá, 24 - Centro

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Considerando o recebimento do processo administrativo físico pela Controladoria, após emissão de parecer jurídico, para exame e cognição.

Este Órgão, após conhecimento e leitura dos autos relacionados à prestação de serviço pretendida, pontua algumas ressalvas no que se refere aos documentos acostados ao processo administrativo da dispensa de licitação, conforme lei, com o intuito de contribuir na legalidade processual do trâmite interno do objeto a ser contratado, destacando-se: I) documento de formalização de demanda (DFD) e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto base ou projeto executivo; II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta lei; III) parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI) razão da escolha da contratada; VII) justificativa de preço; VIII) autorização da autoridade competente.



Entretanto, ressaltam-se alguns pontos a serem observados: a) orienta ainda, que caso ainda não haja designação de fiscal para o deferido contrato, que seja feita a referida designação, para que o servidor designado garanta a fiel execução do contrato para melhor atendimento do interesse público e cumprimento do que determina a lei.

CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é **FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES PONTUADAS**, a contratação da empresa **LWS CONSULTORIA LTDA – C.N.P.J Nº 17.465.049/0001-12**. Encaminhamos o referido Parecer a Comissão Permanente de Licitação e demais autoridades competentes para que sejam tomadas as devidas providências, caso repute pertinentes.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Jeremoabo - BA, 03/02/2025

ARLINDO ABELO DOS
SANTOS
JUNIOR:03326419538

Assinado de forma digital por
ARLINDO ABELO DOS SANTOS
JUNIOR:03326419538
Dados: 2025.02.03 15:29:19 -03'00'

ARLINDO ABELO DOS SANTOS JUNIOR

CONTROLADOR GERAL

DECRETO 004/2025



- Instagram: @preferemoabo
- Email: controladoria@jeremoabo.ba.gov.br
- Website: WWW.JEREMOABO.BA.GOV.BR
- Address: Rua Dr. Jose Gonçalves de Sá, 24 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em referência, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica especializada em desenvolver políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e ao crescimento econômico local, qualificando empreendedores e futuros empresários por meio de capacitações e treinamentos específicos, a fim de gerar novas oportunidades de trabalho e renda na cidade, estimulando novos negócios e a formalização dos existentes no município de Jeremoabo/BA.

Contratado: **LWS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.465.049/0001 – 12.**
Prazo de Vigência: 11 (onze) meses
Valor Total: R\$ 88.000,00
Fundamento Legal: Alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

Unidade: 03.13.13 Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 08.244.0002.2037 Gerenciamento das Ações Do Fundo De Assistência Social
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Jeremoabo, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Setor de Licitações e contratos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em referência, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica especializada em desenvolver políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e ao crescimento econômico local, qualificando empreendedores e futuros empresários por meio de capacitações e treinamentos específicos, a fim de gerar novas oportunidades de trabalho e renda na cidade, estimulando novos negócios e a formalização dos existentes no município de Jeremoabo/BA.

Contratado: **LWS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 17.465.049/0001 – 12.**
Prazo de Vigência: 11 (onze) meses
Valor Total: R\$ 88.000,00
Fundamento Legal: Alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

Unidade: 03.13.13 Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 08.244.0002.2037 Gerenciamento das Ações Do Fundo De Assistência Social
Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Jeremoabo, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO